JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.000.166.98-21

Licitação - inexigibilidade - contrato - aditamento - aumento do custo - exclusão da contratante na participação da verba publicitária - razoabilidade dos preços - justificado nas alegações da defesa - acolhido o contrato - o termo de retificação e o aditamento

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em acolher o Contrato DEJU/165/97, bem como o Termo de Retificação e Aditamento 3/98.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM - Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator